



SEGURANÇA SOCIAL

Deliberação de.12/01/2017

Considerando que:

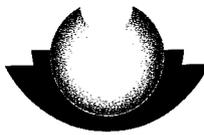
De acordo com o previsto no art. 31º do Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei-Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante LTFP), compete ao dirigente máximo do serviço, no prazo máximo de 15 dias após o início da execução do orçamento, estabelecer os encargos máximos destinados a remunerações, também aqueles relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento e ainda outros resultantes de alterações ao posicionamento remuneratório na categoria e destinados à atribuição de prémios de desempenho;

Nos termos previstos no nº 1 do art. 19º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017 (adiante LOE2017), foi prorrogado o efeito do art. 38º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015, adiante LOE2015), cujas alíneas a) e b) do seu nº 2 vedam a prática de atos que consubstanciem valorizações e acréscimos remuneratórios, designadamente os resultantes de alterações de posicionamento remuneratório e de atribuição de prémios de desempenho;

Não obstante, no que concerne à atribuição de prémios de desempenho, veio o nº 1 do art. 39º da LOE2015 (cujo efeito foi também prorrogado pela mesma norma da LOE2017 mencionada supra), dispor que podem ser atribuídos, com carácter excecional, prémios de desempenho ou de natureza afim, com limite de 2 %¹ dos trabalhadores do serviço, tendo como referência a última avaliação de desempenho efetuada, desde que não haja aumento global da despesa com pessoal na entidade em que aquela atribuição tenha lugar.

¹ Note-se que o nº2 do referido art. 39º da LOE2015 vem dispor ainda que o limite de 2% indicado pode ser aumentado até 5 % associado a critérios de eficiência operacional e financeira das entidades empregadoras, nos termos e condições a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

Instituto de Gestão de Fundos 



SEGURANÇA SOCIAL

Face ao supra exposto, no uso de competência prevista no nº 2 do art. 31º da LTFP estabelecem-se, para o ano de 2017 as dotações seguintes para:

a) Encargos relativos a remunerações:

1.867.409,00€

b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento:

4 Técnicos Superiores: 184.119,00€

c) Encargos relativos a prémios de desempenho:

5.000,00€

Porto, 12 de janeiro de 2017

O Conselho Diretivo

Instituto de Gestão de Fundos